



DECRETO Nº 94 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos de Várzea Grande – CIRA/VG e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a recuperação de créditos e ativos municipais e promover a cooperação interinstitucional entre órgãos de controle e arrecadação;

CONSIDERANDO a importância de integrar ações voltadas à prevenção e repressão de ilícitos fiscais e econômicos;

DECRETA:

Art. 1º O Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA tem como objetivo a propositura de medidas voltadas ao aprimoramento de ações integradas e com vistas à efetividade na recuperação de ativos de titularidade do município de Várzea Grande.

Art. 2º O CIRA-VG tem a seguinte composição:

I – Secretário Municipal de Gestão Fazendária;

II – Controlador-Geral do Município;

III – Procurador-Geral do Município;

IV – Secretário de Estado de Segurança, mediante termo de cooperação técnica a ser firmado com a Secretaria de Estado de Segurança Pública;

V – Membro do Ministério Público Estadual indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante termo de cooperação técnica a ser firmado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que atuará como Secretário-Geral;

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





§ 1º As autoridades enumeradas nos incisos I a IV poderão designar representantes de suas respectivas instituições para, em seu nome, integrarem o CIRA-VG.

§ 2º Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes, por eles indicados.

§ 3º A presidência do CIRA-VG será exercida de forma alternada entre os membros dos órgãos e instituições que o compõem, em mandato de 12 (doze) meses.

§ 4º A Secretária-geral do CIRA-VG será exercida pelo membro do Ministério Público Estadual indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Poderão participar do CIRA-VG, como membros convidados, desde que comprovada a pertinência temática:

I – Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;

II – Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DRCI;

III – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

IV – Tribunal de Contas da União – TCU;

V – Ministério Público Federal;

VI – Outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 4º Os membros do CIRA-VG reunir-se-ão semestralmente, mediante convocação emitida pelo Presidente com a antecedência mínima de 10(dez) dias.

Parágrafo único. O Secretário-geral do CIRA-VG poderá convocar reuniões extraordinárias com a antecedência mínima de 2(dois) dias.

Art. 5º O Presidente do CIRA-VG presidirá as reuniões com o apoio técnico da Secretária-Geral, competindo a esta a execução das atividades permanentes e necessárias ao exercício das competências do Comitê.



Art. 6º Compete ao CIRA-VG propor medidas técnicas, legais, administrativas e judiciais de recuperação de ativos de titularidade do município de Várzea Grande, prioritariamente em casos de ilícitos fiscais, observadas as seguintes diretrizes:

I – fomento à utilização de métodos de autocomposição na recuperação de ativos;

II – prevenção e repressão aos crimes contra a ordem econômica e tributária, perpetrados mediante fraudes estruturadas, lavagem de dinheiro e conexos, com enfoque especial na recuperação de ativos;

III – incentivo ao desenvolvimento de ações operacionais integradas entre os órgãos e instituições envolvidas, respeitado o planejamento de cada qual;

IV – promoção conjunta de encontros, seminários e cursos de capacitação, treinamento e atualização visando a valorização e aperfeiçoamento técnico dos servidores dos órgãos e das instituições;

V – discussão e propositura de medidas estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;

VI – aperfeiçoamento do fluxo de informações entre os órgãos e instituições integrantes do Comitê, incluindo o apoio técnico necessário à plena efetividade de seus objetivos;

VII – promoção de intercâmbio institucional com outros Comitês Interinstitucionais de Recuperação de Ativos (CIRAs), por meio de troca de informações e conhecimento;

VIII – a busca e utilização dos recursos disponíveis de justiça negociada, no âmbito penal e não penal.

Art. 7º Em razão da especificidade da matéria tratada, da natureza das ações e medidas a serem implementadas e da necessidade de que estas tenham efetividade, serão constituídos grupos operacionais, sob o modelo de forças-tarefas permanentes, coordenados pela Secretária-Geral do CIRA-VG.

§ 1º Cabe aos grupos operacionais constituídos na forma do *caput* o planejamento e execução de ações que visem à realização dos seguintes objetivos.

I – realizar ações conjuntas, preventivas e repressivas, que visem identificar e apurar os crimes contra a ordem econômica e tributária, perpetrados mediante fraudes estruturadas, lavagem de dinheiro e conexos, com especial enfoque na recuperação de ativos;

II – promover medidas que resultem na responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos;

III – recuperar bens e direitos, por meio de ações diversas, judiciais e administrativas, que visem à garantia da reparação do patrimônio público lesado por ilícitos fiscais;

IV – implementar processos de autocomposição e executar ações que visem a resolução consensual de conflitos e controvérsias de natureza tributária.

§ 2º Os integrantes dos grupos operacionais serão indicados pelos membros do CIRA-VG dentre os servidores dos órgãos e instituições cujas funções guardem pertinência com a natureza das ações a serem desenvolvidas.

Art. 8º Serão de responsabilidade do CIRA-VG todas as autuações fiscais e processos judiciais cível ou criminais de grande relevância econômica, compreendida a possível repercussão em outras demandas semelhantes ou correlacionadas.

Art. 9º O Presidente do CIRA-VG poderá solicitar planos de ação a serem elaborados e implementados por grupo operacional permanente, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão por ele acompanhado.

Parágrafo único. Os planos de ação contemplarão as competências do CIRA-VG, os objetivos do grupo operacional permanente e a indicação dos meios necessários para a consecução de seus objetivos.

Art. 10. Os órgãos e entidades da administração pública municipal prestarão, em caráter prioritário e regime de urgência, toda colaboração solicitada pelo CIRA-VG.



Art. 11. Para a execução das medidas definidas pelo CIRA-VG, além daquelas já existentes, poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e com outras instituições, na forma da legislação pertinente.

Art. 12. O CIRA-VG elaborará seu regimento interno e o aprovará por deliberação interna.

Art. 13. Fica revogado o Decreto nº 84, de 13 de outubro de 2025, que tratava da instituição do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos de Várzea Grande – CIRA/VG, substituído integralmente pelo presente Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 4 de novembro de 2025.


FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



incluir o Gabinete do Vice-Prefeito entre as unidades com competência delegada para ordenação de despesas, e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO que a designação dos Secretários Municipais e do Vice-Prefeito como ordenadores de despesas possibilita maior agilidade e eficiência na execução das políticas públicas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente no artigo 14, que conceitua unidade orçamentária e unidade administrativa, e a importância de vincular a execução orçamentária à estrutura organizacional de cada órgão público;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.750, de 04 de abril de 2012, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a designar a responsabilidade pela ordenação de despesas aos Secretários Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas é o agente responsável pela gestão dos contratos administrativos, recebimento de bens e materiais, verificação de regularidade e autorização para liberação de pagamentos, respondendo pelos prejuízos causados à Fazenda Pública, salvo se decorrentes de atos praticados por subordinado que exorbite das ordens recebidas, nos termos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO a importância da transparência, da responsabilidade fiscal e do fortalecimento do controle interno na gestão dos recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Poder Público Municipal, ficam delegadas as competências de ordenadores de despesas, restritas às dotações orçamentárias de suas respectivas unidades, aos titulares dos seguintes órgãos e Secretarias Municipais:

- I – Gabinete da Prefeita;
- II – Gabinete do Vice-Prefeito;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Procuradoria Geral do Município;
- V – Controladoria Geral do Município;
- VI – Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos;
- VII – Secretaria Municipal de Planejamento;
- VIII – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IX – Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- X – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação;
- XI – Secretaria Municipal de Administração;
- XII – Secretaria Municipal de Governo;
- XIII – Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;
- XIV – Secretaria Municipal de Saúde;
- XV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XVI – Secretaria Municipal de Defesa Social;
- XVII – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo;
- XVIII – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;
- XIX – Subprefeitura do Cristo Rei; e
- XX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo.

Art. 2º Os titulares designados no artigo anterior terão as seguintes competências:

- I – empenhar, liquidar e pagar despesas dentro dos limites de suas respectivas unidades, observando o orçamento municipal e a legislação vigente;
- II – assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme as normas aplicáveis e as diretrizes da Administração Municipal;
- III – prestar contas das atividades e dos recursos utilizados, na forma da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os atos administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais praticados pelos ordenadores de despesas deverão observar integralmente a legislação vigente, as normas de contabilidade pública e os regulamentos municipais pertinentes.

Art. 4º É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem comprovação de suficiente disponibilidade orçamentária e financeira para atender o requisitado.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento conferir e informar a existência de disponibilidade orçamentária, e à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária verificar a disponibilidade financeira antes da emissão das notas de empenho e demais atos de despesa.

Art. 5º Os Secretários Municipais, o Vice-Prefeito e seus substitutos legais respondem civil, administrativa e penalmente pelas despesas ordenadas e pagamentos autorizados, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e o Tribunal de Contas da União, nos limites definidos neste Decreto.

Art. 6º A Controladoria Geral do Município exercerá o acompanhamento e o monitoramento dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, zelando pelo fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Compete à Controladoria comunicar imediatamente à Prefeita Municipal a ocorrência de qualquer descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto terá seus efeitos retroagidos até 18 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. Fica revogado integralmente o Decreto Municipal nº 17, de 18 de fevereiro de 2025, e quaisquer disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 10 de novembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 94 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos de Várzea Grande - CIRA/VG e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a recuperação de créditos e ativos municipais e promover a cooperação interinstitucional entre órgãos de controle e arrecadação;

CONSIDERANDO a importância de integrar ações voltadas à prevenção e repressão de ilícitos fiscais e econômicos;

DECRETA:

Art. 1º O Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA tem como objetivo a proposição de medidas voltadas ao aprimoramento de ações integradas e com vistas à efetividade na recuperação de ativos de titularidade do Município de Várzea Grande - MT

Art. 2º O CIRA-VG tem a seguinte composição:

- I – Secretário Municipal de Gestão Fazendária;
- II – Controlador-Geral do Município;
- III – Procurador-Geral do Município;
- IV – Secretário de Estado de Segurança, mediante termo de cooperação técnica a ser firmado com a Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- V – Membro do Ministério Público Estadual indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante termo de cooperação técnica a ser firmado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que atuará como Secretário-Geral;

§ 1º As autoridades enumeradas nos incisos I a IV poderão designar representantes de suas respectivas instituições para, em seu nome, integrarem o CIRA-VG.

§ 2º Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes, por eles indicados.

§ 3º A presidência do CIRA-VG será exercida de forma alternada entre os membros dos órgãos e instituições que o compõem, em mandato de 12 (doze) meses.

§ 4º A Secretária-geral do CIRA-VG será exercida pelo membro do Ministério Público Estadual indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Poderão participar do CIRA-VG, como membros convidados, desde que comprovada a pertinência temática:

- I – Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;
- II – Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DRCI;
- III – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;
- IV – Tribunal de Contas da União – TCU;
- V – Ministério Público Federal;
- VI – Outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 4º Os membros do CIRA-VG reunir-se-ão semestralmente, mediante convocação emitida pelo Presidente com a antecedência mínima de 10(dez) dias.

Parágrafo único. O Secretário-geral do CIRA-VG poderá convocar reuniões extraordinárias com a antecedência mínima de 2(dois) dias.

Art. 5º O Presidente do CIRA-VG presidirá as reuniões com o apoio técnico da Secretária-Geral, competindo a esta a execução das atividades permanentes e necessárias ao exercício das competências do Comitê.

Art. 6º Compete ao CIRA-VG propor medidas técnicas, legais, administrativas e judiciais de recuperação de ativos de titularidade do município de Várzea Grande, prioritariamente em casos de ilícitos fiscais, observadas as seguintes diretrizes:

- I – fomento à utilização de métodos de autocomposição na recuperação de ativos;
- II – prevenção e repressão aos crimes contra a ordem econômica e tributária, perpetrados mediante fraudes estruturadas, lavagem de dinheiro e conexos, com enfoque especial na recuperação de ativos;

III – incentivo ao desenvolvimento de ações operacionais integradas entre os órgãos e instituições envolvidas, respeitado o planejamento de cada qual;

IV – promoção conjunta de encontros, seminários e cursos de capacitação, treinamento e atualização visando a valorização e aperfeiçoamento técnico dos servidores dos órgãos e das instituições;

V – discussão e propositura de medidas estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;

VI – aperfeiçoamento do fluxo de informações entre os órgãos e instituições integrantes do Comitê, incluindo o apoio técnico necessário à plena efetividade de seus objetivos;

VII – promoção de intercâmbio institucional com outros Comitês Interinstitucionais de Recuperação de Ativos (CIRAs), por meio de troca de informações e conhecimento;

VIII – a busca e utilização dos recursos disponíveis de justiça negociada, no âmbito penal e não penal.

Art. 7º Em razão da especificidade da matéria tratada, da natureza das ações e medidas a serem implementadas e da necessidade de que estas tenham efetividade, serão constituídos grupos operacionais, sob o modelo de forças-tarefas permanentes, coordenados pela Secretária-Geral do CIRA-VG.

§ 1º Cabe aos grupos operacionais constituídos na forma do caput o planejamento e execução de ações que visem à realização dos seguintes objetivos:

I – realizar ações conjuntas, preventivas e repressivas, que visem identificar e apurar os crimes contra a ordem econômica e tributária, perpetrados mediante fraudes estruturadas, lavagem de dinheiro e conexos, com especial enfoque na recuperação de ativos;

II – promover medidas que resultem na responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos;

III – recuperar bens e direitos, por meio de ações diversas, judiciais e administrativas, que visem à garantia da reparação do patrimônio público lesado por ilícitos fiscais;

IV – implementar processos de autocomposição e executar ações que visem a resolução consensual de conflitos e controvérsias de natureza tributária.

§ 2º Os integrantes dos grupos operacionais serão indicados pelos membros do CIRA-VG dentre os servidores dos órgãos e instituições cujas funções guardem pertinência com a natureza das ações a serem desenvolvidas.

Art. 8º Serão de responsabilidade do CIRA-VG todas as autuações fiscais e processos judiciais cível ou criminais de grande relevância econômica, compreendida a possível repercussão em outras demandas semelhantes ou correlacionadas.

Art. 9º O Presidente do CIRA-VG poderá solicitar planos de ação a serem elaborados e implementados por grupo operacional permanente, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão por ele acompanhado.

Parágrafo único. Os planos de ação contemplarão as competências do CIRA-VG, os objetivos do grupo operacional permanente e a indicação dos meios necessários para a consecução de seus objetivos.

Art. 10. Os órgãos e entidades da administração pública municipal prestarão, em caráter prioritário e regime de urgência, toda colaboração solicitada pelo CIRA-VG.

Art. 11. Para a execução das medidas definidas pelo CIRA-VG, além daquelas já existentes, poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e com outras instituições, na forma da legislação pertinente.

Art. 12. O CIRA-VG elaborará seu regimento interno e o aprovará por deliberação interna.

Art. 13. Fica revogado o Decreto nº 84, de 13 de outubro de 2025, que tratava da instituição do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos de Várzea Grande – CIRA/VG, substituído integralmente pelo presente Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 4 de novembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Ato

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 1010/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Dagner Lucas Amorim, no cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 07 na Secretaria Municipal de Governo, com efeito, a partir de 13 de novembro de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 12 de novembro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 1009/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Creia Gonçalves de Guimarães, no cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 07 na Secretaria Municipal de Governo, com efeito, a partir de 13 de novembro de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 12 de novembro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 1008/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Ilza Cristina Monteiro dos Santos, no cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 07 na Secretaria Municipal de Governo, com efeito, a partir de 13 de novembro de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 12 de novembro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

Secretarias

Procuradoria Geral do Município

Superintendência de Contratos e Convênios

Extrato de Contrato

EXTRATO CONTRATO N. 146/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e do outro lado, a Empresa MR3 COM. DE MATERIAIS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 13.087.401/0001-72 e no NIRE n. 5160003767-5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 26/2025, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 20/2025 da Secretaria de Viação e Obras. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1072139/2025 OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil e vegetais, oriundos de obras públicas e atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Viação e obras de Várzea Grande - MT. VALOR: O valor global estimado da contratação é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cento mil reais). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 01500. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e no termo de referência anexo I do Edital, podendo ser prorrogado na forma da lei. FISCAL DE CONTRATO: A Secretária Municipal de Aviação e Obras que designa neste ato, na qualidade de fiscal a servidora BERNARDETE DA SILVA SIQUEIRA, matrícula n. 168618 e na qualidade de Suplente a servidora RUTHE BARBOSA DE OLIVEIRA GASPARINI, matrícula n. 175456.

DATA DE ASSINATURA: 06.11.2025.